

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/11/2022, Seção 1, Pág. 42.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Luciana Romana dos Santos		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário FAM, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Luiz Roberto Liza Curi		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000306/2022-75		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 501/2022	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2022

### I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Luciana Romana dos Santos, protocolado no sistema SEI sob o nº 23001.000306/2022-75. Segue transcrição, *ipsis litteris*, da solicitação da interessada:

[...]

*Eu, Luciana Romana Dos Santos,*



*Solicito a V. Excelência a convalidação de estudos realizados no curso superior de Pedagogia, licenciatura que será concluído no Centro Universitário FAM, com sede na rua Augusta,1508 - Consolação -SP- São Paulo.*

[...]

*Meu diploma do ensino médio têm data posterior ao ingresso no ensino superior, e a instituição à época da matrícula autorizou o meu ingresso no curso mesmo com ensino médio em andamento, fui informada que poderia me matricular e ao final do curso de graduação entregar meu diploma do ensino médio, porém a gestão não está aceitando meu certificado devido conflitos de datas.*

*Iniciei o curso de Pedagogia em novembro de 2019 e estou cursando o último semestre com término em agosto de 2022.*

*Atualmente exerço a função de estagiária com crianças especiais do ciclo I, em uma escola pública na Prefeitura de São Paulo, com liberação da faculdade que é conveniada com o CIEE.*

*São Paulo,16 de maio de 2022.*

*Nestes termos,  
Pede deferimento,*

### **Considerações do Relator**

Comprovada a autenticidade do cumprimento da conclusão do Ensino Médio pela demandante e considerando o histórico de processos dessa natureza, a estudante tem o direito à convalidação de estudos com a apresentação da documentação que deverá ser devidamente checada pela instituição que, dessa forma, convalidará os estudos em disciplinas cursadas e aproveitadas por avaliação e presença pela estudante.

### **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Luciana Romana dos Santos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2019 a 2022, ministrado pelo Centro Universitário FAM, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Educacional das Américas S.A., com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 7 de julho de 2022.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente